



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEI

LEI Nº 733, DE 18 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÉM (BA), DEFINE SUA FINALIDADE, PRINCÍPIOS, COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA DE CONTROLE, INTEGRAÇÃO AO SUSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 734, DE 18 DE MAIO DE 2026

ESTABELECE O ESTATUTO, O PLANO DE CARREIRA E O REGIME DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÉM (BA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 80 DE 18 DE MAIO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 9.895,00 (Nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais), para fins que se especifica e da outras providências.

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DL047/2026

EMPRESA: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), no Município de Caém/BA.



LEI Nº 733, DE 18 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÉM (BA), DEFINE SUA FINALIDADE, PRINCÍPIOS, COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA DE CONTROLE, INTEGRAÇÃO AO SUSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei nº 08, de 14 de maio de 2026, ficando sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Guarda Municipal de Caém (GMC), órgão integrante da administração direta do Poder Executivo Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Ficam criados, no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal, **22 (vinte e dois) cargos** de provimento efetivo de Guarda Municipal, que comporão a carreira disciplinada por esta Lei.

Art. 2º A Guarda Municipal de Caém é instituição de caráter civil, uniformizada e funcionalmente aparelhada, com natureza preventiva e comunitária, destinada à proteção de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município, bem como ao apoio à segurança urbana no âmbito das atribuições municipais.

Art. 3º A Guarda Municipal de Caém integra o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), atuando de forma cooperativa, sistêmica e harmônica com os demais órgãos de segurança pública, nos limites das competências constitucionais e legais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 4º A atuação da Guarda Municipal de Caém observará, no mínimo, os seguintes princípios:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo e comunitário, com mediação de conflitos;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade e com a cultura de paz;
- V – uso progressivo e diferenciado da força;
- VI – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



VII – proporcionalidade e razoabilidade nas intervenções;

VIII – transparência e prestação de contas.

Art. 5º A GMC atuará preferencialmente de forma desarmada na fase inicial de implementação, empregando instrumentos de menor potencial ofensivo e tecnologias não letais, e desenvolverá programas de policiamento comunitário orientado por problemas, com foco em escolas, equipamentos públicos e zona rural.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Constituem finalidades da Guarda Municipal de Caém:

I – proteger bens, serviços e instalações do Município, inclusive de uso comum, especial e dominial;

II – promover a segurança urbana municipal, de forma preventiva e comunitária, respeitando as competências dos demais órgãos de segurança pública;

III – contribuir para a pacificação de conflitos no território municipal, com observância dos direitos e garantias fundamentais.

Art. 7º São competências gerais da GMC:

I – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

II – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

III – zelar pela integridade dos equipamentos públicos municipais, inclusive unidades de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte;

IV – preservar, quando necessário, locais de crime em bens municipais e adotar medidas iniciais de proteção às vítimas, encaminhando a ocorrência aos órgãos competentes.

Art. 8º São competências específicas da GMC, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – segurança escolar: patrulhamento preventivo do entorno e interior dos equipamentos municipais de ensino, apoio a rotas escolares, ações de educação para a cidadania e prevenção à violência;

II – segurança rural: patrulhamento preventivo e comunitário nos distritos e zona rural de Caém, com foco na proteção de equipamentos públicos, vias vicinais e serviços municipais;



III – trânsito: execução das competências municipais de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, mediante delegação ou convênio com os órgãos de trânsito estaduais ou federais, inclusive fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas nas vias municipais;

IV – defesa civil: colaboração em ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, emergências e calamidades, na forma de planos e protocolos interinstitucionais;

V – mediação de conflitos: atuação em práticas restaurativas e de mediação comunitária, nos limites da competência municipal;

VI – apoio a serviços municipais: proteção de equipes e usuários de serviços públicos, quando necessário e compatível com as atribuições da GMC;

VII – cooperação interinstitucional: colaboração ou atuação conjunta com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e congêneres municipais, mediante instrumentos formais, observados os limites constitucionais e legais;

VIII – encaminhamento em flagrante: diante de flagrante delito, encaminhar o autor ao órgão competente e prestar apoio à continuidade do atendimento pelas polícias, na forma da legislação processual.

§ 1º As competências da GMC não incluem a realização de atividades de polícia judiciária, investigação criminal ou diligências típicas das polícias Civil e Militar, devendo, em tais casos, prestar apoio e encaminhamento aos órgãos competentes.

§ 2º Na execução das competências de trânsito, a GMC atuará mediante prévia delegação ou convênio, conforme disposto na legislação de trânsito, e obedecerá aos regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV **DA INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO**

Art. 9º A GMC elaborará planos e protocolos de atuação integrada com:

I – Polícia Militar da Bahia, Polícia Civil da Bahia, Corpo de Bombeiros Militar e órgão estadual de trânsito;

II – órgãos federais de segurança pública e proteção civil, quando couber;

III – guardas municipais de municípios vizinhos, por meio de consórcios ou instrumentos congêneres.

§ 1º A cooperação dar-se-á por meio de:

I – intercâmbio de informações e inteligência, respeitados os sigilos legais;

II – operações e ações conjuntas, nos limites das competências de cada órgão;

III – capacitações, treinamentos e exercícios simulados integrados.

§ 2º A GMC participará dos colegiados, câmaras técnicas e instâncias do SUSP em âmbito estadual e regional, quando aplicável.



CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 10 Ficam criadas, no âmbito da Guarda Municipal de Caém, a Corregedoria e a Ouvidoria, como órgãos permanentes, autônomos e independentes, destinados, respectivamente, ao controle interno e ao controle externo da atividade institucional.

Art. 11 Compete à Corregedoria:

- I – apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da GMC;
- II – instaurar e conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- III – propor medidas de prevenção, correção e melhoria de procedimentos;
- IV – elaborar relatórios periódicos de desempenho disciplinar.

Art. 12 Compete à Ouvidoria:

- I – receber, registrar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relativos à atuação da GMC;
 - II – fiscalizar, investigar e auditar procedimentos, propondo recomendações e ações de qualificação;
 - III – assegurar canais de participação social e a proteção do denunciante, nos termos da legislação.
- § 1º Os cargos comissionados vinculados à GMC serão preferencialmente providos por servidores efetivos do quadro de carreira, em conformidade com normas gerais aplicáveis.
- § 2º Lei específica disporá sobre a estrutura, atribuições detalhadas, critérios de escolha, investidura e mandatos dos titulares da Corregedoria e da Ouvidoria.

CAPÍTULO VI DA VEDAÇÃO DE NATUREZA MILITAR E DO PADRÃO DE CONDUTA

Art. 13 É vedada à GMC a adoção de regulamentos disciplinares de natureza militar, bem como a utilização de postos ou graduações idênticos aos das forças militares, preservando-se sua natureza civil.

Art. 14 A GMC adotará Código de Conduta próprio, com padrões de ética, disciplina e atendimento ao público, observando:

- I – uso progressivo e diferenciado da força;
- II – emprego prioritário de tecnologias não letais;
- III – atendimento centrado na vítima, quando aplicável;
- IV – respeito à diversidade e não discriminação.



CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS E DO ARMAMENTO

Art. 15 Na fase inicial de implantação, a Guarda Municipal de Caém será desarmada, devendo empregar instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção.

Art. 16 A autorização para porte funcional de arma de fogo, quando e se adotada, dependerá de lei específica municipal e do cumprimento das condições previstas na legislação federal aplicável, incluindo:

I – celebração de convênio com a Polícia Federal;

II – existência e funcionamento efetivo da Corregedoria e da Ouvidoria;

III – formação específica, treinamento e qualificação periódica nos termos dos regulamentos federais; I

V – avaliação psicológica periódica e demais requisitos de idoneidade estabelecidos em norma federal.

§ 1º Até que haja autorização específica e cumprimento integral dos requisitos, é vedado o porte de arma de fogo pelos integrantes da GMC, ressalvadas hipóteses legais específicas.

§ 2º O Município poderá celebrar consórcios ou convênios com entes públicos para formação, treinamento e qualificação dos integrantes da GMC.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E REGULAMENTAÇÃO

Art. 17 A organização básica da GMC compreende:

I – Comando;

II – Subcomando;

III – Corregedoria e Ouvidoria.

§ 1º Regulamento disporá sobre a estrutura, composição, competências internas, escalas e fluxos de trabalho das unidades previstas no caput.

§ 2º O dimensionamento de efetivo, cargos, funções e plano de carreira será objeto de lei complementar específica.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 18 A GMC adotará instrumentos de gestão e transparência, incluindo:

I – plano anual de atuação, com metas, indicadores e avaliação de resultados;

II – relatório público anual de atividades;



III – conselho consultivo comunitário, de caráter participativo, com representantes da sociedade civil, da educação, da saúde, da assistência social e dos distritos municipais.

§ 1º Os relatórios e planos serão publicados no sítio oficial do Município.

§ 2º A GMC manterá sistema de coleta e tratamento de dados estatísticos, observados os sigilos legais e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

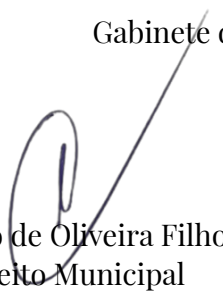
Art. 20 A criação e o funcionamento da GMC observarão, quando aplicável, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando:

- I – protocolos operacionais padrão;
- II – instrumentos de cooperação e convênios;
- III – estrutura orgânica, fluxos internos e padrões de atendimento;
- IV – diretrizes do Código de Conduta.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2026


Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



LEI Nº 734, DE 18 DE MAIO DE 2026

“ESTABELECE O ESTATUTO, O PLANO DE CARREIRA E O REGIME DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÉM (BA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei nº 09, de 14 de maio de 2026, ficando sancionada a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar organiza a Guarda Municipal de Caém (GMC) como instituição de caráter civil, uniformizada e funcionalmente aparelhada, estabelecendo seu Estatuto, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV), e o Regime Disciplinar, em conformidade com o art. 144, § 8º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores da Guarda Municipal é o estatutário, sendo-lhes aplicadas as disposições desta Lei e, de forma subsidiária, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA CARREIRA**

**CAPÍTULO I
DO INGRESSO E DOS REQUISITOS**

Art. 3º A investidura no cargo de Guarda Municipal, de provimento efetivo, depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, que será composto pelas seguintes fases, todas de caráter eliminatório e classificatório:

- I - Prova Objetiva de Conhecimentos, abrangendo língua portuguesa, matemática, informática, noções de direito (constitucional, administrativo, penal e processual penal) e legislação específica da GMC;
- II - Teste de Aptidão Física (TAF), com índices mínimos de desempenho em exercícios como corrida, flexão de braços e abdominais, definidos em edital, para aferir a capacidade do candidato de suportar as exigências físicas do cargo;
- III - Avaliação Psicológica Específica, para aferir o perfil do candidato ao exercício das funções e ao porte de arma de fogo, realizada por profissionais credenciados;
- IV - Exames Médicos e Toxicológico, de caráter eliminatório;



V - Investigação de Conduta Social, para verificar a idoneidade moral do candidato;

VI - Curso de Formação Profissional, como etapa final do certame.

Art. 4º São requisitos cumulativos para a investidura no cargo:

I - Nacionalidade brasileira;

II - Gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Nível médio completo de escolaridade;

V - Idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos na data da inscrição no concurso;

VI - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo, nas categorias "A" e "B";

VII - Não possuir antecedentes criminais, comprovado por certidões negativas da Justiça Federal, Estadual e Militar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 5º A carreira da Guarda Municipal de Caém é estruturada em 4 (quatro) classes, com acesso progressivo e hierarquizado:

I - Guarda Municipal de 3ª Classe: Nível inicial da carreira;

II - Guarda Municipal de 2ª Classe: Nível intermediário;

III - Guarda Municipal de 1ª Classe: Nível avançado;

IV - Inspetor: Nível de supervisão e topo da carreira.

Art. 6º A progressão funcional é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior e ocorrerá, alternadamente, pelos critérios de:

I - Merecimento: a cada 03 (três) anos de efetivo exercício na mesma classe, condicionada à obtenção de resultado satisfatório em avaliação de desempenho e à participação em cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

II - Antiguidade: a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na mesma classe, independentemente de vaga, desde que o servidor não tenha sofrido qualquer tipo de penalidade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.



Art. 7º Os cargos de Diretor/Comandante, Subcomandante e Supervisores de Área são funções de confiança, a serem preenchidas, preferencialmente, por servidores efetivos e estáveis da carreira da GMC, que possuam notório conhecimento e experiência na área.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DE COMANDO

Art. 8º As funções de **Comandante**, **Subcomandante** são consideradas funções de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O preenchimento das funções de que trata o caput dar-se-á, preferencialmente, por servidores efetivos e estáveis da carreira da Guarda Municipal, e deverá obrigatoriamente, ocupar o cargo de maior hierarquia na estrutura de carreira da guarda, na medida em que estes cargos forem sendo preenchidos.

Art. 9º São atribuições do Diretor/Comandante da Guarda Municipal:

- I - Exercer o comando geral, a direção e a administração da Guarda Municipal em todos os seus aspectos;
- II - Planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades operacionais e administrativas da instituição;
- III - Representar a GMC perante autoridades, órgãos públicos e a sociedade em geral;
- IV - Promover a integração da GMC com os demais órgãos do Sistema de Segurança Pública e com a comunidade;
- V - Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da instituição, em conformidade com as normas orçamentárias e de licitação;
- VI - Assessorar o Chefe do Poder Executivo em todos os assuntos pertinentes à segurança urbana e à proteção do patrimônio municipal;
- VII - Decidir, em última instância administrativa, sobre a aplicação de penalidades disciplinares propostas pela Corregedoria;
- VIII - Propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de regulamentos, portarias e normas internas para o bom funcionamento da instituição.

Art. 9º São atribuições do Subcomandante da Guarda Municipal:

- I - Substituir o Comandante em suas ausências e impedimentos legais;
- II - Auxiliar o Comandante no planejamento, direção e fiscalização das atividades da GMC;
- III - Supervisionar diretamente as atividades operacionais de patrulhamento e proteção;
- IV - Coordenar a elaboração de escalas de serviço, ordens de serviço e planos operacionais;



V – Gerenciar a logística de viaturas, armamentos, uniformes e demais equipamentos da corporação;

VI – Acompanhar a execução do plano de formação, capacitação continuada e avaliação de desempenho dos servidores.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS

Art. 10 A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em regime de expediente ou em escalas de revezamento (ex: 12x36 horas), de acordo com a necessidade do serviço, para garantir a cobertura ininterrupta das atividades de patrulhamento e proteção.

Art. 11 A remuneração dos servidores da GMC é composta pelo vencimento-base da classe, e que poderá ser acrescido das seguintes vantagens pecuniárias:

I Adicional de Periculosidade

II – Adicional Noturno, para o trabalho realizado entre 22h e 5h;

III – Demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 São deveres do Guarda Municipal, além de outros previstos em lei

I – Agir com lealdade, disciplina e respeito à hierarquia;

II – Tratar o público com urbanidade e presteza

III – Zelar pela conservação do patrimônio público e dos equipamentos que lhe forem confiados

IV – Manter conduta pública e privada compatível com a dignidade da função.

Art. 13 É vedado ao Guarda Municipal:

I – Valer-se do cargo para obter proveito pessoal ou de outrem

II – Divulgar informações ou documentos oficiais sem a devida autorização

III – Praticar atos de indisciplina ou insubordinação;



IV – Faltar ao serviço ou ausentar-se durante o expediente sem prévia autorização.

V-Demais condutas previstas na lei do estatuto do servidor público municipal de Caém-BA.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14 As infrações disciplinares classificam-se em leves, médias e graves, às quais correspondem às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, para as infrações leves;

II – Suspensão de 1 a 30 dias, para as infrações médias;

III – Suspensão de 31 a 90 dias, para as infrações graves;

IV – Demissão, para as infrações gravíssimas ou em caso de reincidência em falta grave.

Art. 15 A aplicação das penalidades observará a devida apuração em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA

Art. 16 Ficam instituídas a Corregedoria e a Ouvidoria como órgãos de controle da Guarda Municipal, com autonomia e independência.

Art. 17 A Corregedoria é o órgão de controle interno, competente para apurar as infrações disciplinares. Seu titular, o Corregedor, de livre nomeação e exoneração, devendo ser escolhido preferencialmente entre cidadãos de reputação ilibada e notório saber em áreas como segurança pública ou direitos humanos, preferencialmente com formação em Direito dentre os integrantes estáveis da carreira da GMC. Este cargo deverá obrigatoriamente, ser ocupado pelo cargo de maior hierarquia na estrutura de carreira da guarda, na medida em que estes cargos forem sendo preenchidos.

Art. 18 A Ouvidoria é o órgão de controle externo, responsável por receber denúncias, reclamações e sugestões da sociedade. O Ouvidor-Geral de livre nomeação e exoneração, devendo ser escolhido preferencialmente entre cidadãos de reputação ilibada e notório saber em áreas como segurança pública ou direitos humanos, preferencialmente com formação em Direito. Este cargo deverá obrigatoriamente, ser ocupado pelo cargo de maior hierarquia na estrutura de carreira da guarda, na medida em que estes cargos forem sendo preenchidos.



TÍTULO V DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 19 É autorizado o porte de arma de fogo aos Guardas Municipais de Caém, em serviço e fora dele, em todo o território nacional, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (ADIs 5948 e 5538), que declarou a inconstitucionalidade das restrições baseadas no número de habitantes.

Art. 20 A concessão do porte funcional está condicionada à celebração de convênio com a Polícia Federal e ao cumprimento rigoroso dos seguintes requisitos pelo Município e pelo agente:

I - Existência e funcionamento efetivo da Corregedoria e da Ouvidoria;

II - Conclusão, com aproveitamento, de curso de formação para o uso de arma de fogo, com carga horária mínima estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.615/2023 e pela Polícia Federal;

III - Realização de estágio de qualificação profissional anual de, no mínimo, 80 (oitenta) horas

IV - Aprovação em avaliação psicológica periódica (anual) para manuseio de arma de fogo

V - Comprovação de idoneidade e ausência de inquéritos policiais ou processos criminais em andamento, conforme art. 4º da Lei nº 10.826/2003.

Art. 21 O porte de arma de fogo será suspenso ou cassado, mediante processo administrativo, caso o guarda municipal deixe de atender a qualquer um dos requisitos do artigo anterior ou seja alvo de medida protetiva de urgência.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar os dispositivos desta Lei que demandem atos infralegais, em especial o Código de Conduta e os procedimentos de avaliação de desempenho e progressão.

Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2026


Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2026

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR
ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** ao servidor **Euflávio de Oliveira Mota**, matrícula Nº2300, no período de 11/05/2026 a 08/08/2026.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2026.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código B590-4724-76B3-E419.



DECRETO FINANCEIRO Nº 80 DE 18 DE MAIO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 9.895,00 (Nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 721 de 17 de novembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$9.895,00 (Nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP

3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo	3.995,00
Total por Ação:	3.995,00

2.029 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.3.90.30.00 / 1708 - Material de Consumo	3.900,00
Total por Ação:	3.900,00
Total por Unidade Orçamentária:	7.895,00

Total Suplementado: 9.895,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.007 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E RUAS

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.028 - MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

3.3.90.30.00 / 1708 - Material de Consumo	3.900,00
4.4.90.51.00 / 1720 - Obras e Instalacoes	3.995,00



Total por Ação:	7.895,00
Total por Unidade Orçamentária:	9.895,00
Total Anulado:	9.895,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 18 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 18 de maio de 2026.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



ORDEN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2026

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.722.810/0001-12, situado no(a) Av. OTAVIO MANGABEIRA , , CENTRO , na cidade de Caém - BA, neste ato representado pelo(a) seu(au) administrador(a) Sr(a). RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº 911.392.365-04 e RG nº , doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.177.030/0015-95, com sede Avenida João Fraga Brandão, 313, Rodoviária, na cidade de Jacobina - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Freitas Brandão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.785.469-23 e CPF nº 056.266.255-34, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇO, RESOLVEM FIRMAR, com base no Processo Administrativo nº 089/2026 - PA, bem como, no DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DL047/2026, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento independente de traslado e/ou transcrição, não podendo as partes alegarem desconhecimento, sob nenhuma hipótese, a presente Ordem de Prestação de Serviços - OPS, nos moldes a seguir discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta OPS tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço em veículo modelo SPIN 1.8,LTZ(AT) de placa, THD2184 em garantia pelo fabricante, pertencente ao frota da Secreataria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo do Município de Caém-BA.**

Item	Especificação	Und. de Medida	Marca	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	ALINHAR E BALANCEAR	SERV.		1,00	210,00	210,00
2	FILTRO DE OLEO PAI D	UND		1,00	51,50	51,50
3	FLUIDO PARA FREIO D	UND		1,00	55,99	55,99
4	Kit revisão	KIT		1,00	142,60	142,60
5	Limpa ar condicionado	UN		1,00	95,50	95,50
6	LIMPA BICO FLEX 200	UND		1,00	169,76	169,76
7	LIMPEZA DO SISTEMA DE INJEÇÃO	SERV.		1,00	175,00	175,00
8	LUB. ACD.SAE O	UND		4,00	148,68	594,72
9	LUBRIFICAÇÃO PORTAS E CANALETAS	UND		1,00	175,00	175,00
10	OXI SANITIZAÇÃO	SERV.		2,70	379,00	1.023,30
11	PARAFUSO DO VEI	UND		1,00	16,00	16,00
12	PROTETOR DO CART	UND		1,00	707,92	707,92
13	VEDADOR DE BORRACHA B	UND		1,00	13,90	13,90
14	VEDADOR DE BORRACHA B	UND		1,00	175,00	175,00
TOTAL:						3.606,19

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços no período de 18 de Maio de 2026, e efetiva conclusão dos serviços estará sujeita ao perfeito cumprimento das obrigações ora pactuadas, no Processo Administrativo Nº 089/2026 - PA.

Parágrafo Primeiro: Uma vez cumprida as exigências descritas do caput desta cláusula, este instrumento expirará automaticamente, não permanecendo qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO E A PRESTADORA DE SERVIÇO.



CLAUSULA TERCEIRA: O presente instrumento tem o valor global de **3.606,19 (três mil e seiscentos e seis reais e dezenove centavos)**, ficando o MUNICÍPIO responsável pelo pagamento integral deste valor à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, por ser fornecimento integral, será efetuado de forma total e definitiva, em 01 (uma) parcela, através de transferência bancária à contratada, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças, de nota fiscal/ fatura (em duas vias), atestadas pelo Gestor de Contratos do Município, sem isentar de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Serão suspensos os pagamentos se:

- I. Se na avaliação realizada pelo cliente e/ou no ato da atestação for verificado que os serviços demandados não foram executados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo Terceiro: No caso de inexecução total, os valores pagos à CONTRATADA a título de sinal pelos serviços demandados deverão ser integralmente devolvidos ao MUNICÍPIO, devidamente corrigidos e atualizados.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa prevista na clausula terceira será debitada da seguinte rubrica:

UNIDADE: 2052 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 2052 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA: A PRESTADORA DE SERVIÇO se obriga a entregar à Empresa Demandante todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência desta OPS.

CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da comarca de Jacobina - Ba, para esclarecer e dirimir as controvérsias oriundas da execução da presente OPS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem lido e concordado, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Caém - BA, 18 de Maio de 2026.



Caém - BA, 18 de Maio de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Sr(a).: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA

Resp. Sr(a).: João Freitas Brandão
Administrador
Contratada

Testemunha:

Nome:
Rg:

Nome:
Rg:

Documento Assinado Eletronicamente por: RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação - CPF: ***.392.365-**, em 18/05/2026.



Código Verificador da Assinatura: EBACFF8E-C79D-4FA3-A825-D8D0D557B2F5

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código BA67-6E7C-85CC-CC4F.



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 47/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c art. 75, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviço em veículo modelo SPIN 1.8, LTZ(AT) de placa, THD2184 em garantia pelo fabricante, pertencente ao frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo do Município de Caém-BA.

Contratado: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34177030001595

Prazo de Vigência: 1(um) mes(es);
18/05/2026 até 18/06/2026

Valor total: 3.606,19 (três mil e seiscentos e seis reais e dezenove centavos)

Fundamento Legal: art. 75, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caém - BA, 18 de Maio de 2026.



RONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Documento Assinado Eletronicamente por: **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação - CPF: ***.392.365-**, em 18/05/2026.**



Código Verificador da Assinatura: **D9BD5652-9021-4509-B29B-206F4043847E**

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código BA67-6E7C-85CC-CC4F.



**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2026**

O MUNICÍPIO DE CAÉM, por meio da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência eletrônica para contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), no Município de Caém/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A abertura da sessão pública ocorrerá no dia 03.06.2026 às 08:30, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também poderá ser obtido o edital na íntegra.

O edital também estará disponível no sítio oficial do Município de Caém, no endereço www.caem.ba.gov.br.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (74)9 9811-7718 ou pelo e-mail licitacao@caem.ba.gov.br.

Caém-BA, 18 de maio de 2026.

THAINE SILVA BOMFIM
Pregoeira

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código B590-4724-76B3-E419.